

Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 002/18

MATÉRIA: "Altera o artigo 20 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião/SP"

BASE LEGAL: Artº 31 "caput" da Constituição Federal; Art. 37, inciso I e parágrafo 1º da L.O.M.; Artº 179, inciso VI todos do RICMSS;

Versa o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 002/18 de autoria de 07 (sete) vereadores que altera o artigo 20 da Lei Orgânica do município de São Sebastião/SP.

Inicialmente verifico estar correto o presente projeto de emenda no que tange à sua iniciativa haja vista estar sendo assinada por 07 (sete) vereadores o que representa mais de um terço dos membros do legislativo sebastianense, atendendo dessa forma o disposto no Artº 37, inciso I da L.O.M..

A matéria objeto do presente projeto se insere naquelas tidas como de interesse local conforme preceitua o Artº 31 "caput" da Constituição Federal, e, portanto se encontra regular quanto a competência legislativa.

No que se refere ao mérito verifica-se que o presente projeto tem a finalidade de alterar a data para reeleição da Mesa Diretora deste legislativo. Pretende-se antecipar a



Câmara Municipal de São Sebastião

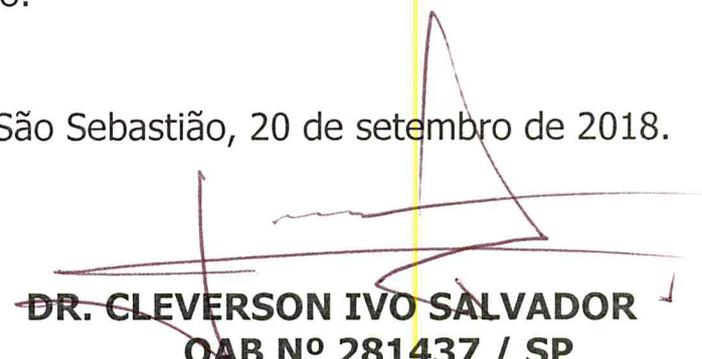
Litoral Norte – São Paulo

data para que a nova Mesa eleita possa tomar conhecimento da situação administrativa e financeira da Câmara Municipal.

Isto posto, s.m.j., opino pela constitucionalidade do presente projeto de emenda da lei orgânica municipal, salientando que para sua aprovação será necessário o voto favorável da maioria qualificada dos membros do legislativo (oito votos) e em dois turnos de votação nos exatos termos dos Artºs 37 parágrafo 1º da L.O.M. e 179, inciso VI do RICMSS e em dois turno de votação.

É o parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

São Sebastião, 20 de setembro de 2018.


DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
OAB N° 281437 / SP
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL